**RESOLUÇÃO Nº 01/2023**

**DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE AGUDOS DO SUL/PR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA – do Município de Agudos do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº. 8.069/90, bem como o Decreto 166/2022 de 04 de novembro de 2022, em conformidade com a Resolução 231/2022 do CONANDA, em Reunião no dia 07 de março de 2023

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Edital nº 001/2023 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o mandato 2024 /2028 e suas determinações.

Art. 2° A Comissão Especial Eleitoral fica encarregada de organizar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de composição paritária entre representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil, conforme Legislação Municipal, composta pelos seguintes membros:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME** | **REPRESENTAÇÃO** |
| Charles Santana Domingos | Sociedade Civil – CMDCA – Presidente da Comissão |
| Hebe Regina Rosa | Sociedade Civil – CMDCA – Vice Presidente |
| Veridiana Pruchaki | Sociedade Civil – CMDCA – 2 Secretária  |
| Raquel da Silva Pereira | Poder Público – CMDCA – 1 Secretária |
| Gabriel Rocha dos Santos | Poder Público - CMDCA |
| Jennifer Nogueira Bueno | Poder Público - CMDCA |

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 10 de marco de 2023.

**Charles Santana Domingos** CMDCA - Presidente

**EDITAL Nº 01/2023 – CMDCA**

**PREÂMBULO**

O Presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA – do Município de Agudos do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº. 8.069/90, bem como o Decreto 166/2022 de 04 de novembro de 2022, em conformidade com a Resolução 231/2022 do CONANDA, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

* 1. **Do objeto:**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros que irão compor o Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 536 de 26 outubro de 2010 bem como o Decreto 166/2022 de 04 de novembro de 2022, em conformidade com a Resolução 231/2022 do CONANDA, Resolução nº 01/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca da Fazenda Rio Grande/PR.

1.2. O processo de escolha em data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como está em consonância com a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e obedece ao disposto na Lei Municipal nº 536/2010, sendo regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agudos do Sul/PR.

1.2.1. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão no dia 10 de janeiro de 2024, em conformidade com a Resolução 231/2022 do CONANDA

1.2.2 A Comissão Especial Eleitoral eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme lei nº 1.104/2021 de 12 de novembro de 2021, será a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.3 A Comissão Especial Eleitoral poderá solicitar apoio técnico aos servidores da municipalidade para dar suporte durante todo o processo eleitoral.

1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Agudos do Sul/PR, para mandato de 10 de janeiro de 2024 até 10 de janeiro de 2028, segundo disposição no § 1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 12.696/2012.

1.3.1. Aos membros eleitos será permitida recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de escolha com os demais pretendentes, em conformidade com o art. 132 da Lei Federal nº 8.069/1990 alterada pelo art. 2º da Lei Federal n.º 13.824 de 9 de maio de 2019.

1.4. Em conformidade com a lei nº 1.104/2021 de 12 de novembro de 2021 o processo de escolha terá as seguintes etapas:

1. - registro das candidaturas;
2. - prova de avaliação;
3. - habilitação;
4. - votação pela comunidade;
5. - proclamação, nomeação e posse dos candidatos mais votados.

1.5. Assim sendo, como forma de dar início, regularmente e ampla visibilidade ao processo de escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024/2028, torna PÚBLICO o presente Edital, nos termos a seguir.

**2. DA INSCRIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS**

2.1. Poderão participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar todas as pessoas da comunidade local, maiores de 21 anos de idade, que possuam domicílio eleitoral no município, e que preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal de N**º** 1.104/2021

2.2.1. Poderão participar ainda:

a) Todas as pessoas que já tenham exercido a função de conselheiro tutelar;

b) Os Conselheiros Tutelares que estão no exercício;

2.2.2. Não poderão participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na lei nº 1.104/2021 de 12 de novembro de 2021

2.2.3. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual e sem vinculação político-partidária.

2.2.4De acordo com lei nº 1.104/2021 de 12 de novembro de 2021,somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos habilitados, cuja candidatura será registrada mediante a entrega de copias, com a apresentação dos documentos originais comprobatórios referentes aos requisitos constantes na Tabela nº 01.

**Tabela nº 01 – Requisitos e Documentos Comprobatórios**

| REQUISITOS | DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS |
| --- | --- |
| 1 - Reconhecida idoneidade moral. | Certidão negativa do Cartório Distribuidor Criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande ou no Site <https://www.policiacivil.pr.gov.br/Pagina/Solicitar-Atestados>e declaração pessoal, com duas assinaturas de autoridades públicas, que o candidato goza de conduta ilibada.  |
| 2 - Idade superior a 21 (vinte e um anos). | Fotocópia da Carteira de Identidade, ou da Certidão de Nascimento, ou da Certidão de Casamento ou da Carteira Nacional de Habilitação. |
| 3 - Residir no município de Agudos do Sul há pelo menos 02 (dois anos). | Fotocópias de faturas de água/esgoto ou de luz, em nome do candidato, ou do cônjuge ou de ascendente direto. |
| 4 - Quitação com a Justiça Eleitoral. | Certidão da Justiça Eleitoral. |
| 5 - Possuir habilitação como motorista, no mínimo na categoria B. | Fotocópia da CNH dentro da validade. |
| 6 – Possuir noções de informática | Certificado de curso básico de informática e/ou Declaração firmada pelo candidato que possui noções básicas de informática. |
| 7 - Estar em dia com as obrigações militares (somente sexo masculino). | Fotocópia da Carteira de Reservista ou do Certificado de Dispensa de Incorporação. |
| 8 – Ter concluído ensino médio ou ensino superior. | Cópia do diploma de conclusão de curso superior ou certificado de conclusão do ensino médio. |
| 9 – Não ter sido demitido por justa causa, nem demitido/exonerado a bem do serviço público ou ter sofrido sansão por falta funcional no exercício do cargo de Conselheiro Tutelar. | Declaração firmada pelo candidato. |
| 10 – Estar desincompatibilizado ou não exercer a função de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de mandato eletivo (Exceto o de Conselheiro Tutelar), cargo em comissão ou função gratificada na Administração Pública direta ou indireta, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal. | Declaração firmada pelo candidato. |
| 11 - Possuir saúde física e mental para o pleno exercício do cargo de Conselheiro Tutelar. | Exclusivamente por atestado médico fornecido pelo serviço público de saúde deste Município.  |

2.3.O cargo de Conselheiro Tutelar será exercido com dedicação exclusiva, sendo vedada sua acumulação com qualquer outra função pública ou privada.

2.4. Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

2.5. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

2.6. Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**2.5.** **Da jornada de trabalho e remuneração:**

2.5.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, podendo atuar também em regime de plantões por escala.

2.5.2. O valor do vencimento mensal será de: R$ 2.310,97 (dois mil e trezentos e dez reais e noventa e sete centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**2.6. Das atribuições dos membros do conselho tutelar:**

2.6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**3. DO PROCESSO DE ESCOLHA E DA PUBLICIDADE:**

3.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul/PR (www.agudosdosul.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul/PR, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

**4. DAS INSCRIÇÕES PARA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 21 de abril de 2023 à 12 de maio de 2023, conforme cronograma em anexo a esse edital.

4.4. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, estabelecida na Rua Carlos Machado Dal Negro n° 70, Centro de Agudos do Sul, das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher o requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.2 (Tabela 01) deste Edital.

4.5.1. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada em até 48 (quarenta e oito) horas após o dia do término das inscrições, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul (www.agudosdosul.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul, com cópia para o Ministério Público.

4.09. A publicação informará os nomes dos candidatos que tenham sua candidatura à membro do Conselho Tutelar registrada, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação por parte de qualquer interessado.

**4.10. Da análise da documentação exigida:**

4.10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.10.2. A análise dos documentos será realizada do dia 09/06 à 16/06/2023 após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

4.10.3. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**5. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

5.1.Após a divulgação pela Comissão Especial Eleitoral dos requerentes às candidaturas de membros do Conselho Tutelar, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer interessado possa solicitar a impugnação quanto as candidaturas registradas.

5.2. Os pedidos de impugnação deverão ser formulados por escrito e dirigidos à Comissão Especial Eleitoral, nomeada através da Resolução nº 01/2023 do CMDCA, instruídos com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

5.2.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

5.3.Os requerentes com pedidos de impugnação serão pessoalmente intimados para, no prazo de 03 (dias) úteis, apresentarem defesa por escrito.

5.4.Decorrido o prazo, a Comissão Especial Eleitoral, após manifestação do MPPR, avaliará os requerimentos, a documentação apresentada, os pedidos de impugnação e as respectivas defesas, deferindo ou indeferindo o registro dos candidatos.

5.5. A Comissão Especial Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul (www.agudosdosul.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul, a relação dos candidatos com inscrições indeferidas, bem como notificará pessoalmente o representante do MPPR, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para que os interessados apresentem recurso por escrito ao Plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

5.6. Julgados os recursos, a Comissão Especial Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul (www.agudosdosul.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul, a relação dos candidatos com inscrição deferida, os quais serão convocados a participar da prova de conhecimentos, na lei nº 1.104/2021 de 12 de novembro de 2021 e estabelecida conforme este edital.

**6. DA PROVA DE AVALIAÇÃO**

**6.1.** A Poderão concorrer ao pleito somente os candidatos que tiverem aprovação prévia em prova de conhecimentos aplicada e julgada pelo CMDCA.

6.1.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal Nº 14.340/2022 e conhecimentos básicos de informática.

6.2. A Comissão Especial Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul (www.agudosdosul.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul, edital contendo a informação quanto ao local, a data e o horário da realização da prova de avaliação.

6.3. Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito ao Ministério Público e aos membros da Comissão Especial Eleitoral.

6.4 A prova constará de 17 (dezessete) questões de múltipla escolha e 3 (três) questões discursivas.

6.5. O candidato terá 4 (quatro) horas para realizar a prova.

6.6. A prova será realizada no dia 17 de juLho de 2023 com início às 13;30 em local a ser amplamente divulgado.

6.6.1. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul (www.agudosdosul.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

6.6.2. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

6.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

6.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

6.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para a prova.

6.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

6.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

6.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral.

6.13.1. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

6.13.2. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

6.14. Serão aprovados aqueles que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto da prova.

6.15. A Comissão Especial Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul (www.agudosdosul.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul, o gabarito e a relação dos candidatos com a respectiva pontuação na prova de conhecimentos, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para eventuais recursos por escrito, que serão julgados em igual prazo.

6.16.Julgados os recursos, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul (www.agudosdosul.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul, edital contendo a relação dos candidatos habilitados e notificará pessoalmente o representante do MPPR.

**7. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA ELEIÇÃO**

**7.1. Da realização de reunião que autoriza a campanha eleitoral**

7.1.1. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

7.1.2. Em reunião própria, a ser realizada imediatamente após a divulgação dos candidatos habilitados, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

d) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);

e) à definição do número de cada candidato;

f) o critério de desempate;

g) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;

h) à data da posse.

7.1.3. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.4. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

7.1.5. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.6. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

**7.2. Da campanha para divulgação das candidaturas:**

7.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.2.3. A campanha dos candidatos poderá ter início a partir da publicação da relação dos candidatos habilitados, observando-se o seguinte:

I – Somente será permitida a distribuição de folhetos impressos e a colocação de faixas até o número fixado na Resolução Regulamentadora, de modo a evitar abuso de poder econômico e poluição de logradouros públicos;

II – Não serão permitidos materiais de divulgação cujo conteúdo possa atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva dos candidatos;

III – Não será permitida a propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como até 100 (cem) metros de suas imediações, bem como não será permitida qualquer forma de aliciamento de eleitores;

IV – é vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, inclusive por meio de legendas de partidos políticos, símbolos, frases, nomes, figuras ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

V – é vedado transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores ao local de votação, bem como distribuir camisetas, bonés e qualquer espécie de brinde.

7.2.4. Os candidatos poderão ainda promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.

7.2.4.1. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular em conformidade ao Artº08 da Resolução 231/2022 do CONANDA

**7.3. Dos Votantes:**

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município de Agudos do Sul/PR.

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato.

7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

**7.4. Das Proibições:**

7.4.1. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

7.4.2. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.

7.4.3. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

7.4.4. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

7.4.5. É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade, que possa ser candidato, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

7.4.6. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

7.4.7. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.4.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

7.4.9. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

**8. DA VIOLAÇÃO DAS REGRAS DE CAMPANHA E DAS PENALIDADES**

8.1. O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral.

8.2. As notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha serão imediatamente apuradas pela Comissão Especial Eleitoral, com notificação pessoal do representante do MPPR e intimação do acusado para que apresente defesa.

8.2.1. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

8.3.A Comissão Especial Eleitoral providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório, no qual será formulada a acusação e intimado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que este deverá arrolar testemunhas.

8.3.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

8.3.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.4. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Especial Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e julgamento em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

8.4.1. O acusado ou seu defensor serão intimados pessoalmente.

8.4.2. O representante do MPPR será notificado pessoalmente para se pronunciar no feito e acompanhar a instrução e julgamento.

8.4.3. Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e as de interesse da Comissão Especial Eleitoral, sendo ouvidas por último as arroladas pela defesa.

8.4.4. Terminada a instrução as partes e o representante do MPPR poderão se manifestar oralmente, se presentes, pelo período de 10 (dez) minutos cada um.

8.4.5. Findas as manifestações orais a Comissão Especial Eleitoral proferirá decisão acerca da exclusão ou não do candidato do processo de escolha.

8.4.5.1. A decisão será publicada pela Comissão Especial Eleitoral no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul/PR (www.agudosdosul.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul/PR, ficando aberto o prazo para recurso.

8.4.6. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, da sessão de instrução e julgamento.

 8.4.7. O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento dos eventuais recursos, dando-se ciência aos denunciantes e acusados e notificando pessoalmente o representante do MPPR.

8.4.8. Se as partes desejarem, poderão apresentar sustentação oral na sessão extraordinária para julgamento dos recursos, por um período de até 10 (dez) minutos cada uma.

8.5. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

**9. DA REALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO**

9.1.A votação pela comunidade ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul (www.agudosdosul.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul/PR.

9.1.1**.** A votação acontecerá em um único dia, com horário inicialmente previsto para início às 08:00h e término às 17:00h, assegurado o voto, após este horário, aos eleitores que estiverem na fila de votação e tenham recebido senhas.

9.1.2. Às 16h50min do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

9.2.No local de votação, serão fixadas listas contendo a relação de nomes, codinomes e números dos candidatos.

9.3. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

9.3.1. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, caso não estejam disponíveis urnas eletrônicas.

9.4. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade.

9.5. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

9.6. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

9.7. No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA ficarão em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências.

9.8. Cada candidato poderá fiscalizar pessoalmente, ou por intermédio de um único representante previamente credenciado, a votação e a apuração dos votos.

9.8.1. O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

9.8.2. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

9.9. No caso de impossibilidade de votação eletrônica, serão utilizadas as cédulas de votação.

9.9.1. Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

**9.10. Da mesa de votação:**

9.10.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

9.10.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos.), sogro, sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

9.10.3. Compete a cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

**10. DO EMPATE**

10.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato com idade mais elevada, conforme § 2º do art. 25 da Lei Municipal nº 1104/2021, ou persistindo o empate, o candidato que sucessivamente:

a) Obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifico (quando houver previsão);

b) Que tenha maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente.

**11. DA APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

11.1. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do MPPR.

11.1.1. Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação durante a apuração dos votos, cabendo à Comissão de Escolha decidir de plano, após a manifestação do MPPR.

11.2. Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão de Escolha, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

11.2.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

11.2.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

11.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

11.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

11.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

11.6. O CMDCA, ouvido o MPPR, decidirá sobre os eventuais recursos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, determinando, se for o caso, as correções necessárias e, em seguida, baixará resolução homologando o resultado final do processo de escolha e proclamando os nomes dos Conselheiros Tutelares escolhidos, enviando cópias da mesma ao Prefeito Municipal, ao representante do MPPR e ao Juiz da infância e da Juventude.

11.6.1. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul/PR (www.agudosdosul.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul/PR, a relação dos candidatos eleitos, com cópia ao Ministério Público.

11.7. O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por no mínimo 12 (doze) meses.

11.8. O CMDCA nomeará e dará posse aos Conselheiros Tutelares em sessão extraordinária solene, no dia útil seguinte ao termino do mandato de seus antecessores, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir os direitos da criança e do adolescente no Município.

**12. DA DIPLOMAÇÃO E DA POSSE**

12.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA.

12.2. A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

12.3 O Poder Executivo Municipal desenvolverá programa de formação continuada para os Conselheiros Tutelares e seus suplentes, que terá como foco principal a aplicação da legislação, da informática e das técnicas de mediação de conflitos ao cotidiano do Conselho Tutelar, custeando todas as despesas.

12.4. Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

12.5. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

**13. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**13.1.** O Cronograma do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será conforme mostrado na tabela 2, conforme abaixo.

13.1.1. As datas e os períodos previstos no cronograma do processo de escolha poderão sofrer alterações que serão previamente informadas pela Comissão Especial Eleitoral no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul/PR (www.agudosdosul.pr.gov.br), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul/PR.

**TABELA 2 - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

|  |
| --- |
| **CRONOGRAMA** |
| **EVENTO** | **DATA** |
| Publicação do Edital | 13/03/2023 |
| Inscrições na Sec. de Ass. E Promoção Social das 09:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas | 21/04/2023 a12/05/2023 |
| Análise dos requerimentos de inscrições e documentações apresentadas | 12/05/2023 a 30/05/2023 |
| Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas | 30/05/2023 |
| Prazo para impugnação quanto as candidaturas registradas | 5 dias |
| Prazo para apresentação de defesa quanto às impugnações | 02/06/2023 |
| Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral | 09/06/2023 |
| Prazo para apresentação de recurso ao Plenário do CMDCA | 16/06/2023 |
| Análise dos recursos pelo Plenário do CMDCA | 23/06/2023 |
| Divulgação do resultado dos recursos | 26/06/2023 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aptos a realizar a prova, em ordem alfabética | 03/07/2023 |
| Edital contendo local e ensalamento | 03/07/2023 |
| Realização da prova de conhecimentos específicos | 10/07/2023 |
| Analise e correção das provas pela Comissão Eleitoral | De 11/07/2013 à 12/07/2023 |
| Publicação do gabarito e a relação dos candidatos com a respectiva pontuação na prova de conhecimentos | 14/07/2023 |
| Prazo para recursos quanto aos resultados da prova de conhecimentos | De 17/07/2023 à 21/07/2023 |
| Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral | De 24/07/2023 à 01/08/2023 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico (onde houver previsão legal estabelecida por Lei Municipal), em ordem alfabética | 04/08/2023 |
| Realização da reunião de orientação para abertura da campanha eleitoral pelos candidatos aprovados | 25/08/2023 |
| Período de campanha eleitoral | De 25/08/2023 à 29/09/2023 |
| Divulgação dos locais de votação | 25/09/2023 |
| Realização da eleição para escolha dos Conselheiros | 01/10/2023 |
| Publicação oficial do Resultado da Eleição | 03/10/2023 |
| Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA | De 04/10/2023 à 05/10/2023 |
| Análise das impugnações pela Comissão Eleitoral Especial | De 06/10/2023 à 09/10/2023 |
| Publicação da relação definitiva dos candidatos eleitos | 11/10/2023 |
| Diplomação dos escolhidos e suplentes | 20/10/2023 |
| Prazo para realização da capacitação inicial dos Conselheiros eleitos (8 horas) | De 01/11/2023 à 30/11/2023 |
| Diplomação pelo CMDCA e Posse pelo Executivo Municipal dos Conselheiros Eleitos. | 10/01/2024 |

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1104/2021, bem como pelas Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

14.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Agudos do Sul, 13 de março 2023.

**Charles Santana Domingos**

CMDCA - Presidente